

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Análise nº 1771/2024

Processo nº 2024/781153

Cuidam os autos de requerimento formulado pelo NUSIN - Núcleo de Sustentabilidade Institucional/SEMAS, relativo ao procedimento de contratação direta através de **Inexigibilidade de Licitação** com a **Organização Social Pará 2000, CNPJ nº 03.584.058/0001-18**, cujo objetivo é a locação de espaço no Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, para realização da 1ª edição do Bioeconomy Amazon Summit, que ocorrerá nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024, no valor de R\$ 54.365,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Preambularmente, necessário mencionar que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, motivo por que se ressalvam desde já, as questões que demandam implicações técnicas estranhas à competência deste Núcleo de Controle Interno, como também a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica e as que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa.

Da Análise:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado para realização do feito o processo administrativo eletrônico devidamente autuado sob o nº 2024/781153, atendendo aos art's. 3º, I e 4º, I do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Orçamento da Pará 2000, Disponibilidade Orçamentária, Termo de Referência, indicação dos servidores para fiscalização do contrato, a autoridade, Parecer Técnico critério sustentabilidade, Portarias e Decretos das autoridades, Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e do representante da organização, Decretos de nomeação das autoridades e Portarias de delegação de competências, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Indicação e Parecer Técnico do agente de contratação.

1.2 – Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou o Parecer nº 177/2024, atendendo à legislação que rege a matéria, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º, IX, § 2º e art. 4º, IV e § 2º do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Assim, o parecerista observou restar justificada a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, para a locação de espaço com estrutura física para atender à realização 1ª edição do Bioeconomy Amazon Summit nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024.

Por oportuno, reiteramos a necessidade de serem observadas as recomendações jurídica no que diz respeito às providências posteriores:

- o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como, a necessidade de publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos da Constituição Estadual, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021; e

- como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer, contados da data de sua assinatura, 10 (dez) dias úteis, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos moldes do art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021;

1.3 – Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

1.4 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a autenticidade e validade das certidões de regularidade da Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2 – Conclusão:

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais e em observância aos documentos que instruem o procedimento **temos a recomendar:**

- a) que o Orçamento da Pará 2000 juntado aos autos à seq. 7 seja atualizado, pois menciona que sua emissão garante a pré-reserva das datas até o dia 14 de junho de 2024 e que após, os valores propostos e a pré-reserva não serão mais válidos;
- b) que o valor da locação informado no Termo de Referência à seq. 21, seja retificado conforme o valor da proposta prévia da Pará 2000, assim como, com o valor informado na dotação orçamentária e na Minuta do Contrato;
- c) que sejam juntadas ao processo as portarias que delegam as autoridades, em exercício, que se manifestam nos autos; e
- d) que conste a Autorização da autoridade competente nos moldes determinados pela PGE.

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e, cabendo ao Controle Interno a segunda linha de defesa, em conformidade com o art. 169 da Lei nº14.133/2021, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando para tanto a necessidade de atendimento as ressalvas apontadas nos itens a, b, c e d.**

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam atualizadas.

Por fim, segue os autos para a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira para conhecimento e deliberação quanto ao cumprimento dos demais procedimentos.

Ivone Coelho
NCI/GAB/SEMAS